



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2024

LIDO EM: 06/05/2024.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO “VETO Nº 003/2024”, PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.423/2023, DE AUTORIA DO EDIL ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”, O QUAL DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES QUE CARACTERIZAM A PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E PELO PODER LEGISLATIVO, NO MUNICÍPIO DE SARANDI.

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 13/05/2024.

PROMULGAÇÃO EM 15/05/2024.

PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 16/05/2024, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 3.024, PÁGINAS 328 A 329.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2024

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 003/2024”, PARCIAL ao Projeto de Lei nº 3.423/2023, de Autoria do edil Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”, o qual Dispõe sobre a divulgação das ações que caracterizam a prática de assédio moral no ambiente de trabalho, pela Administração Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo, no Município de Sarandi.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **Aceitando o “VETO PARCIAL Nº 003/2024”**, ao Projeto de Lei nº 3.423/2023, de Autoria do edil Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”, o qual Dispõe sobre a divulgação das ações que caracterizam a prática de assédio moral no ambiente de trabalho, pela Administração Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo, no Município de Sarandi.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa atender ao disposto no § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, analisadas as justificativas do referido veto mencionado. Cabendo ao Plenário sua aceitação ou rejeição.

Plenário Adércio Marques da Silva aos 30 dias do mês de abril de 2024.

DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
 Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS “BELMIRO BARBEIRO”
 Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
 Membro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 705/2024

Sarandi , 25 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, a justificativa para o VETO PARCIAL da LEI Nº 3023/2024 - (Projeto de Lei nº 3.423/2023), de autoria do Vereador **ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM"**.

I - LEI Nº 3023/2024 - (Projeto de Lei nº 3.423/2023) - Dispõe sobre a divulgação das ações que caracterizam a prática de assédio moral no ambiente de trabalho, pela Administração Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo, no Município de Sarandi.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPA
Data: 26/04/24
Hora: 13 : 56
Por: Camila B





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

010124

JUSTIFICATIVAS PARA O VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

I - MERITO:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar conforme Art. 40, § 1º, da Lei Orgânica de 05 de abril de 1990, o VETO PARCIAL deste Poder Executivo, a Lei nº 3023/2024 advindo do Projeto de Lei Municipal sob nº 3.423/2023, de autoria do Vereador ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM",

II - LEGALIDADE:

Trata-se de Lei nº 3023/2024 advindo do Projeto de Lei Municipal sob nº 3.423/2023, de autoria do Vereador **ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM"**, que "Dispõe sobre a divulgação das ações que caracterizam a prática de assédio moral no ambiente de trabalho, pela Administração Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo, no Município de Sarandi".

Inicialmente cabe destacar que, de acordo com Art. 40, § 1º e § 2º da Lei Orgânica, o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, sendo que quando o veto for parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Sendo assim, com relação a referida Lei, o qual "Dispõe sobre a divulgação das ações que caracterizam a prática de assédio moral no ambiente de trabalho, pela Administração Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo, no Município de Sarandi, esta, em sua quase totalidade, impera a sanção, pois a matéria está dentro das permissivas do Poder Legislativo, não havendo impedimentos quanto a sua sanção. Todavia, em relação ao Art. 2º e Art. 7º do referido Projeto de Lei, neste caso se faz necessário o veto.

Com relação ao Art. 2º, da LEI Nº 3023/2024 - (Projeto de Lei nº 3.423/2023), o qual estabelece que o Poder Executivo deve "... afixar em cada sala ou ambiente de trabalho, inclusive nas salas das chefias, em local de fácil visualização, cópia integral desta lei...", este deve ser vetado, visto que, é sabido que a conscientização no ambiente de trabalho referente ao assunto do presente projeto de lei é de extrema importância, no entanto afixar

VETO PARCIAL Nº 003/2024

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo Secretaria- Gabinete do Prefeito

2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

010 / 24

uma cópia integral da referida Lei nas salas e em locais de fácil visualização pode ser ineficiente no sentido de gerar uma efetiva conscientização, haja vista que devido a correria do dia a dia muitos passariam despercebidos quanto ao conteúdo da lei e com isso não gerando a conscientização necessária, a qual poderia ser executada de forma eficaz através de outros meios mais eficientes como cartazes e palestras específicas do assunto.

Além disso, corroborando com a solicitação do veto do Art. 2º, é ciente que a Administração Pública tem o dever de publicar e conduzir ao conhecimento de servidores e de terceiros referente aos conteúdos de seus atos e leis, em cumprimento ao princípio da publicidade. Para tanto, o Município de Sarandi possui como veículo de transparência um sitio eletrônico, onde são divulgados diariamente os atos, as Leis e matérias desta administração no portal transparência, além de que os atos e leis são publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

Referente ao Art. 7º, da LEI Nº 3023/2024 - (Projeto de Lei nº 3.423/2023), que estabelece "Em casos comprovados de assédio moral, o superior hierárquico deverá aplicar medidas disciplinares proporcionais à gravidade da conduta, incluindo advertências, suspensões e, em casos extremos, demissão.", a solicitação do Veto se ampara no Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Sarandi onde estabelece que o servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença transitado em julgado ou em caso de infração disciplinar apurada em processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Por fim, em razão da oportunidade e conveniência, o veto parcial é medida que se impõe ao presente projeto de lei, nos moldes das prerrogativas constitucionais deste gestor.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente veto, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
 CLJRF.**

PARECER do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2024.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, passa a exarar seu Parecer sobre a **aceitação** do “**VETO PARCIAL Nº 003/2024**”, ao Projeto de Lei nº 3.423/2023, de Autoria do edil Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”, o qual Dispõe sobre a divulgação das ações que caracterizam a prática de assédio moral no ambiente de trabalho, pela Administração Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo, no Município de Sarandi.

Conclui pela aceitação do aludido Veto, propondo ao Soberano Plenário deste Legislativo o Projeto de Decreto Legislativo, cumprindo o que determina o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 30 dias do mês de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
 Presidente da CLJRF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Membro da CLJRF

Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 106-PROJ. DE DEC. LEG. CMS - Nº 11 / 2024
SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	06/05/2024 - 15:49		
Requerente:	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL		
CPF/CNPJ:	614.577.791-53	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	,	Bairro:	
Complemento:		CEP:	-
Cidade:	-		
Telefone:			
ASSUNTO:	DISPÕE DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO "VETO Nº 003/2024", PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.423/2023.		
DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO "VETO Nº 003/2024", PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.423/2023, DE AUTORIA DO EDIL ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM", O QUAL DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES QUE CARACTERIZAM A PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E PELO PODER LEGISLATIVO, NO MUNICÍPIO DE SARANDI.			


CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 010/2024

FICHA DE VOTAÇÃO

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA 13
 DE MAIO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA).
 PLENÁRIO ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

	SIM	NÃO
ADRIANO FERREIRA AMORIM	X	
ANTONIA ELOIZA F. DE AGUIAR	X	
BELMIRO DA SILVA FARIAS	X	
DIONIZIO APARECIDO VIARO	X	
ERASMO CARDOSO PEREIRA	X	
EUNILDO ZANCHIM	X	
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	X	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	X	
IRENI MOURA FARIAS	X	
KEILA BATISTA ZEGOBIA		
TOTAL	9.	


 PRESIDENTE DA CÂMARA
 MUNICIPAL DE SARANDI-PR


 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA
 MUNICIPAL DE SARANDI-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO “VETO Nº 003/2024”, PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.423/2023, DE AUTORIA DO EDIL ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”, O QUAL DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES QUE CARACTERIZAM A PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E PELO PODER LEGISLATIVO, NO MUNICÍPIO DE SARANDI.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/05/2024 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS SIM.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	SIM		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	SIM		
BELMIRO DA SILVA FARIAS	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	SIM		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	SIM		
EUNILDO ZANCHIM	SIM		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	SIM		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	SIM		
IRENI MOURA FARIAS	SIM		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	AUSENTE		

SARANDI, 22/05/2024.


MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134

